



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Projeto de Lei n.º 358/XV/1.^a

Reforça e clarifica os impedimentos e os mecanismos de prevenção de conflitos de interesse aplicáveis aos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, procedendo à quarta alteração da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 29 de novembro de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 24 de outubro de 2022 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objeto proceder à quarta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro, pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto, e pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro.

Oportuno será realçar que não obstante esta ser uma forma de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, por um lado, e os particulares e a sociedade civil, por outro, carreando o poder político



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

de mais e melhor informação, ressalva-se que a sua aplicação na Região, depende da iniciativa dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira, uma vez que a matéria em apreço é da competência desta de acordo com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como, no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A iniciativa apresentada pretende alterar o tipificado nos artigos 8.º e 9.º da lei acima identificada, sendo que em concreto, no artigo 8.º, o autor pretende que o titular de cargo político que solicite a escusa com fundamento nos motivos dos números anteriores, o pedido de dispensa deverá ser disponibilizado, em acesso integral ou gratuito.

No âmbito do artigo 9.º pretende-se alterar a norma em vigor, no sentido de garantir que os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos de âmbito nacional não possam participar em procedimentos de contratação pública ou de atribuição de subvenção pública, incentivos financeiros, sistemas de incentivos ou benefícios fiscais por via de ato administrativo ou intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador em atos relacionados com os procedimentos acima descritos, alargando esta condição aos cônjuges dos referidos titulares de cargos, ou pessoas que vivam em situações análogas a estes.

Face a estas propostas de alteração e reconhecendo a importância da transparência da atuação dos entes públicos, não deixamos de manifestar a nossa preocupação com as medidas restritivas apresentadas que podem resultar no empobrecimento dos ativos políticos, bem como, da criação de alternativas com o intuito de alterar a teleologia das normas apresentadas, lesando assim o interesse público.

Este parecer foi votado e aprovado, por unanimidade.

Funchal, 29 de novembro de 2022

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)